



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52 /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA  
SECRETARIA DA SAÚDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01026/2024  
Pregão Eletrônico 10/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através da SECRETARIA DA SAÚDE, representada por com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo responsável pela Secretaria da Saúde, **LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA**, portador da cédula de identidade RG n.º34.043.551-3 e do CPF n.º303.570.248-93, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com sede na Rua Ronald Cladstone Negri, n.º557, Polo Alta Tecnologia, no bairro Nova Aparecida, no município de Campinas, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0016-03, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE DE CASTRO CHAGAS RIBEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 9216385 SSP/MG e do CPF n.º 040.887.616-69, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01026/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de equipamentos para suporte respiratório, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse termo.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.03.01.0310-6 - LOCAÇÃO SERVO VENTILADOR - BIPAP PARA USO INSAVISO	MES	12	Lowenst ein Medical	880,00	10.560,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

<b>LOCAÇÃO SERVO VENTILADOR - BIPAP PARA USO INSAVISO</b> Bipap para uso invasivo com bateria interna. Características Mínimas: Intervalo mínimo de pressão IPAP 4 cm H2O a 25 cm H2O Intervalo mínimo de pressão EPAP 4 cm H2O a 20 cm H2O Frequência respiratória no mínimo até 30 bpm. Acessórios: Máscara nasal, máscara facial e/ou dispositivo para traqueostomia, Circuito, Base aquecida, No Break e ambu. Troca dos descartáveis a cada 4 meses ou conforme necessidade do paciente.							
2	2.03.01.0311-4 - LOCAÇÃO APARELHO SIMULADOR DA TOSSE	MES	12	Eove	1.200,00	14.400,00	
<b>LOCAÇÃO APARELHO SIMULADOR DA TOSSE</b> Aparelho Simulador da tosse usando insuflações e exalações pulmonares mecânicas, por meio de aplicação de pressão positiva na inspiração e pressão negativa na expiração, favorecendo a remoção de secreções brônquicas. Características Mínimas: Modos de operação: manual e automática, Pressão Ajustável: até 70 cmH2O Função de oscilação de fluxo na fase inspiratória e/ou expiratória, Bateria interna Acessórios: máscara ou dispositivo para traqueostomia, circuito. Troca dos descartáveis a cada 4 meses ou conforme necessidade do paciente.							
3	2.03.01.0312-2 - LOCAÇÃO CONCENTRADOR PORTATIL DE OXIGENIO	MES	60	Philips Medical	750,00	45.000,00	
<b>LOCAÇÃO CONCENTRADOR PORTATIL DE OXIGÊNIO</b> Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio portátil ou transportável, acondicionado em bolsa para transporte ou carrinho, com bateria recarregável, com autonomia mínima de aproximadamente 2 horas no modo pulsado. Características Mínimas: Fluxo: Contínuo e Pulsado Fluxo Contínuo até no mínimo 2L/min. Acessórios: cateter de oxigênio siliconado. Troca dos descartáveis a cada 4 meses ou conforme necessidade do paciente.							
4	2.03.01.0313-0 - LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO	MES	12	Resmed /Medstar	1.350,00	16.200,00	
<b>LOCAÇÃO DE VENTILADOR MECÂNICO</b> Ventilador mecânico invasivo de suporte de vida, com modalidades ventilatórias pressóricas e volumétricas e que ventile pacientes pediátricos com peso de pelo menos 5 kg e com volume corrente de pelo menos 50 mL, alarmes ajustáveis e bateria interna de no mínimo 4hs. Características Mínimas: Modos mínimos de ventilação: CPAP, S, S/T, T, PC, PS; Intervalo mínimo de pressão: IPAP: 4 - 50 cm H2O EPAP: 25 cm H2O; CPAP: 4 - 20 cm H2O; Frequência respiratória: mínimo de até 60 rpm Acessórios: Máscara nasal, máscara facial e/ou dispositivo para traqueostomia, Circuito, Base aquecida, No Break e Ambu Troca dos descartáveis a cada 4 meses ou conforme necessidade do paciente.							

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse termo.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 86.160,00 (oitenta e seis mil e cento e sessenta reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.06 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Suporte Prof. Ter., 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/ Suporte Prof. Ter, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 5909-000, no valor de R\$ 86.160,00 (oitenta e seis mil e cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

al

mf

al



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada (já indicado no item 5.2):

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fonte de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:
- f) Nota de Empenho:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itatiba, 29 JUL. 2024

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCAS ZEPONI DAL'ACQUA**  
Responsável pela Secretaria da Saúde

Pela Contratada:

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**  
**CRISTIANE DE CASTRO CHAGAS RIBEIRO**

Testemunhas:

- 1-   
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **527** /2024, oriundo do Processo Administrativo n.º01026/2024, firmado em 29 JUL. 2024